



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 433/2025

INTERESSADO: BRUNO MARQUES FELETTI

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 026/2025

PARECER JURÍDICO nº 069/2025

EMENTA: "DENOMINA "SUELY CASSA AGUILAR" A SECRETARIA DO JARDIM DE INFÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Vereador BRUNO MARQUES FELETTI, o Projeto de lei do Legislativo nº 026/2025, que visa denominar de "**SUELY CASSA AGUILAR**" a Secretaria do Jardim de Infância da Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 026/2025;
- b) Projeto de Lei do Legislativo nº 026/2025

Em síntese, o Vereador **BRUNO MARQUES FELETTI** pretende com a presente proposição, denominar de "**SUELY CASSA AGUILAR**" a Secretaria do Jardim de Infância da Sede do Município de Muniz Freire/ES.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

Este parecer jurídico tem por objetivo analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 026/2025, de iniciativa do Vereador BRUNO MARQUES FELETTI, que pretende com a presente proposição, denominar de "**SUELY CASSA AGUILAR**" a Secretaria do Jardim de Infância da Sede do Município de Muniz Freire/ES. A análise será pautada na Constituição Federal (CF), e na Lei Orgânica Municipal (LOM), buscando identificar possíveis vícios formais ou materiais.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire. ✓

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "SUELY CASSA AGUILAR" a Secretaria do Jardim de Infância da Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do BRUNO MARQUES FELETTI, na Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 026/2025, vejamos:

" Este Projeto de Lei tem como objetivo prestar uma merecida e afetuosa homenagem à senhora Suely Cassa Aguilar, uma cidadã exemplar que deixou um legado profundo no município de Muniz Freire, especialmente na área da educação infantil.

Suely foi uma mulher admirável, amiga leal, de fé inabalável e coração generoso, conhecida por sua dedicação incansável ao próximo e pelo amor com que acolhia todos ao seu redor. Sua trajetória foi marcada por uma vida de serviços prestados à comunidade, sempre pautada na ética, na religiosidade e no compromisso com o bem comum.

Dentre suas maiores contribuições, destaca-se seu envolvimento direto e apaixonado com o Jardim de Infância. Suely não apenas trabalhou por essa instituição — ela fez dela uma extensão de sua própria vida, dedicando tempo, carinho e esforços contínuos para que a escola se tornasse um espaço acolhedor, formativo e cheio de esperança para as crianças do município.

A denominação da secretaria escolar, portanto, não é apenas uma formalidade simbólica, mas sim um ato de reconhecimento e gratidão por tudo o que Suely Cassa Aguilar representou e ainda representa na memória de tantas famílias e educadores muniz-freirenses.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Assim, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação será mais que justa - será uma homenagem à altura da grande mulher que foi Suely Cassa Aguilar. No aguardo pelo apoio dos nobres Edis para aprovação desta, antecipo meus sinceros votos de agradecimento."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Vereador BRUNO MARQUES FELETTI, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, **entretanto**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 026/2025, **será** necessário anexar a Certidão de óbito da Senhora "SUELY CASSA AGUILAR". Após o presente projeto de lei poderá ser submetido à análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 02 de julho de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

